



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Expedito do Sul

DISPENSA 002/2026
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais pedagógicos, lúdicos, educativos e recreativos, destinados ao atendimento das atividades pedagógicas e ao desenvolvimento integral das crianças matriculadas na Escola Municipal de Educação Infantil Criança Feliz, do Município de Santo Expedito do Sul/RS, compreendendo recursos didáticos adequados à educação infantil, tais como jogos educativos, brinquedos pedagógicos, materiais de psicomotricidade e livros interativos, visando ao atendimento das novas turmas da unidade escolar, sendo a contratação integralmente custeada com recursos do Programa Novas Turmas, em conformidade com a legislação vigente e as normas aplicáveis à Administração Pública.

2. DA DESCRIÇÃO DOS ITENS E DOS VALORES DE REFERÊNCIA

2.1. Os valores de referência apurados para o fornecimento de materiais pedagógicos, lúdicos, educativos e recreativos destinados à Escola Municipal de Educação Infantil Criança Feliz constituem valores máximos para a contratação, definidos com base nos menores valores unitários identificados na pesquisa de mercado, sendo que o descritivo dos itens, as quantidades e os respectivos valores encontram-se discriminados na tabela abaixo, em conformidade com os princípios da economicidade e vantajosidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Máximo Unitário (R\$)	Valor Máximo Total (R\$)
01	20	un	LIVROS CAIXINHAS	48,00	960,00
02	01	un	COLEÇÃO VALORES	155,00	155,00
03	01	un	COLEÇÃO MONSTRO DAS CORES	240,00	240,00
04	01	un	COLEÇÃO COMO EU ME SINTO	150,00	150,00
05	03	un	PASSA CÍRCULOS	125,00	375,00
06	02	un	PESQUE E CONTE	150,00	300,00
07	02	un	PLACA DE PARAFUSOS	220,00	440,00
08	02	un	BLOCOS PRIMEIRA INFANCIA	150,00	300,00
09	02	un	KIT MULTI ATIVIDADES	390,00	780,00



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Expedito do Sul

10	06	un	BONECO GEOMÉTRICO	90,00	540,00
11	04	un	PRANCHA DE SELEÇÃO	70,00	280,00
12	02	un	SUPER BLOCOS NATURAIS	180,00	360,00
13	01	un	SACOLA MOLDES MASSINHA DE MODELAR	180,00	180,00
14	02	un	JOGO DAS CORES	60,00	120,00
15	02	un	BLOCOS DE ENCAIXE	90,00	180,00
16	02	un	BABYLETA	95,00	190,00
17	02	un	DESAFIO DA PSICOMOTRICIDADE	70,00	140,00
18	01	un	LABIRINTO INTELIGENTE	190,00	190,00
19	08	un	DESAFIO A FIO CUBO COM ELASTICO	65,00	520,00
20	06	un	ANIMAIS DA SELVA COM ENCAIXE	45,00	270,00
21	04	un	KIT CARRIOLA COM PÁ E RASTEL	115,00	460,00
22	04	un	IMAGINATIVA SUPERMERCADO	110,00	440,00
23	10	un	KIT COZINHA SIMPLES	38,00	380,00
24	04	un	CARRINHO DE BONECA	110,00	440,00
25	06	un	KIT DE FERRAMENTAS COMPLETO	80,00	480,00
26	04	un	RODADINHOS BLOCKS TRATOR	80,00	320,00
27	06	un	RODADINHOS BLOCKS TRUK	70,00	420,00
28	01	un	PISCINA DE BOLINHA 2X2 2000 BOLINHAS	2.800,00	2.800,00
29	10	un	BONECAS EM VINIL 50CM	85,00	850,00
30	01	un	EXTREME TRAVE A GOL JUNIOR 2 TRAVE	490,00	490,00
VALOR TOTAL R\$					13.750,00

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A presente contratação é necessária para assegurar condições adequadas ao desenvolvimento das atividades pedagógicas da Escola Municipal de Educação Infantil Criança Feliz, do Município de Santo Expedito do Sul/RS, considerando a importância dos materiais pedagógicos, lúdicos, educativos e recreativos como instrumentos essenciais no processo de ensino-aprendizagem na educação infantil. Tais recursos desempenham papel fundamental na promoção do desenvolvimento integral das crianças, Pref. Municipal de Santo Expedito do Sul, Rua Luis Slongo, 220 Centro, CEP 99895000 Fone/Fax 0 xx 54 3961188/1166/1040 - e-mail pmsantoexpedito@gmail.com



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Santo Expedito do Sul

favorecendo a construção de conhecimentos, o estímulo à criatividade, a socialização, o aprimoramento das habilidades motoras e cognitivas e o fortalecimento dos aspectos emocionais, em consonância com as práticas pedagógicas próprias dessa etapa educacional.

A disponibilização de materiais adequados e em quantidade suficiente contribui diretamente para a organização dos ambientes educativos, para a diversificação das metodologias aplicadas em sala de aula e para o pleno desempenho das atividades propostas pelos profissionais da educação, refletindo positivamente na qualidade do atendimento prestado pela rede municipal de ensino. Nesse contexto, a contratação revela-se indispensável para a manutenção e o aprimoramento das ações pedagógicas desenvolvidas na unidade escolar, garantindo a continuidade do serviço educacional com qualidade, eficiência e adequação às necessidades dos alunos. A despesa será custeada com recursos do Programa Novas Turmas, observados o interesse público, a correta aplicação dos recursos e a legislação vigente.

4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

4.1. A Administração Municipal, por meio da Secretaria competente, identificou a necessidade de assegurar a adequada estruturação e execução das atividades pedagógicas desenvolvidas na Escola Municipal de Educação Infantil Criança Feliz, de modo a garantir condições apropriadas para o atendimento educacional das crianças matriculadas na unidade, conforme demanda formalizada no Documento de Formalização da Demanda – DFD.

4.2. A necessidade apresentada no DFD foi analisada e aprofundada por meio do Estudo Técnico Preliminar – ETP, no qual foram avaliadas as alternativas disponíveis no mercado, as condições técnicas, operacionais e econômicas da contratação, bem como a viabilidade da solução proposta, concluindo-se pela necessidade do fornecimento de materiais pedagógicos, lúdicos, educativos e recreativos, adequados à faixa etária atendida pela educação infantil.

4.3. A aquisição desses materiais possibilita o fortalecimento das práticas pedagógicas, a organização dos ambientes educativos e a ampliação das estratégias de ensino-aprendizagem, contribuindo para o desenvolvimento cognitivo, motor, social e emocional das crianças, além de assegurar a continuidade e a qualidade do serviço público educacional prestado pelo Município.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Santo Expedito do Sul

4.4. A contratação encontra amparo na Lei nº 14.133/2021, especialmente no disposto no art. 75, inciso II, tendo em vista que o valor estimado da contratação enquadra-se no limite legal previsto para a dispensa de licitação, conforme demonstrado na pesquisa de preços realizada, na estimativa de valores e no levantamento de mercado constantes do ETP.

4.5. O levantamento de mercado evidenciou a existência de diversas empresas do ramo aptas a atender a demanda na região, assegurando competitividade suficiente e preços compatíveis com os praticados no mercado, em observância aos princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade.

4.6. Dessa forma, a contratação revela-se necessária, adequada, viável e juridicamente fundamentada, estando devidamente instruída pelo DFD e pelo ETP, atendendo ao interesse público, às diretrizes da educação infantil e aos princípios que regem a Administração Pública, garantindo a correta aplicação dos recursos públicos e a regularidade do processo de contratação.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A contratação será realizada por meio de dispensa de licitação, com critério de julgamento por menor preço **UNITÁRIO**.

5.2. O município está aberto ao recebimento de propostas por fornecedores interessados.

6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Para fins de acompanhamento, fiscalização e conferência da entrega dos itens contratados, ficam designados os seguintes servidores para proceder à verificação e ao atesto do fornecimento:

Fiscal do Contrato: Bruna Zotti Prandi de Lima

Gestor do Contrato: Celso Antonio Cardoso

6.2. Compete aos servidores designados acompanhar a execução do fornecimento, verificar as quantidades, a qualidade, as condições de embalagem e a conformidade dos produtos entregues com as especificações estabelecidas pela Administração Municipal, bem como registrar eventuais ocorrências, solicitar correções ou substituições quando necessárias e realizar o atesto do recebimento, assegurando que todos os itens estejam em conformidade com as exigências contratuais.

7. CRITÉRIOS DE ENTREGA E PAGAMENTO

Pref. Municipal de Santo Expedito do Sul, Rua Luis Slongo, 220 Centro, CEP 99895000
Fone/Fax 0 xx 54 3961188/1166/1040 - e-mail pmsantoexpedito@gmail.com



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Santo Expedito do Sul

7.1. A entrega dos materiais pedagógicos, lúdicos, educativos e recreativos deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da formalização do processo administrativo, em local a ser definido pela Administração Municipal no momento da formalização do pedido.

7.2. O frete, transporte, descarga e entrega dos materiais serão de inteira responsabilidade da empresa contratada, sem qualquer custo adicional para o Município, devendo os produtos ser entregues devidamente embalados e em perfeitas condições de conservação e apresentação.

7.3. O recebimento dos materiais dar-se-á de forma provisória, para fins de conferência, e definitiva, após a verificação da conformidade das quantidades, especificações e condições dos produtos, mediante atesto do fiscal e do gestor do contrato designados pela Administração.

7.4. Constatada qualquer irregularidade, desconformidade ou defeito nos materiais entregues, a contratada deverá proceder à substituição dos itens no prazo máximo de 02 (dois) dias, sem ônus para o Município.

7.5. O pagamento será efetuado pela Administração Municipal no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo dos materiais e da apresentação da nota fiscal correspondente, devidamente atestada pelo responsável pela fiscalização, sendo a despesa custeada com recursos do Programa Novas Turmas, observadas as demais condições legais e administrativas aplicáveis.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

8.1. Será adquirido do fornecedor que conseguir entregar os produtos conforme descrição pelo menor preço, desde que detenha os seguintes documentos de habilitação:

Habilitação Jurídica:

a.1) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

a.2) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

a.3) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:



Estado do Rio Grande do Sul Município de Santo Expedito do Sul

ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

a.4) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.

a.5) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

a.6) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei no 5.764, de 1971.

a.7) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

b) Regularidade Fiscal:

b.1) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b.2) Cédula de identidade do(s) diretor(es) ou proprietário(s);

b.3) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, emitida pela Receita federal do Brasil;

b.4) Certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

b.5) Certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Municipal da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante; e,

b.6) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

c) Regularidade Trabalhista:

c.1) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943 (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), em seu prazo de validade.

d) Qualificação Econômico-Financeira:

d.1) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo Distribuidor da sede da



Estado do Rio Grande do Sul Município de Santo Expedito do Sul

pessoa jurídica, com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento.

e) Demais Documentos:

e.1) A empresa deverá apresentar declaração conjunta, firmada por seu representante legal, contendo expressamente:

- que não possui impedimento para contratar com a Administração Pública, nos termos da legislação vigente;
- que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, referente à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- que tem ciência e concordância com as condições estabelecidas no termo de referência e se responsabiliza pelo integral atendimento ao objeto;
- que não existe fato impeditivo para a sua habilitação, assumindo plena responsabilidade pela veracidade das informações apresentadas.

8.2. A documentação supracitada deverá ser enviada juntamente com a proposta até às 17:00hs do dia 26 de fevereiro de 2026 para o e-mail licitacoes@santoexpeditodosul.rs.gov.br ou entregue pessoalmente no Setor de Licitações do Município.

8.3. Caso sejam apresentadas propostas adicionais, estas serão analisadas e julgadas às 08:00 horas do dia 27 de fevereiro de 2026, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Santo Expedito do Sul/RS.

8.4. Critérios de Desempate:

8.4.1. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

- a) Preferência para as microempresas e empresas de pequeno porte, observadas as condições previstas na Lei Complementar nº 123/2006;
- b) Maior tempo de exercício de atividade relacionada ao objeto da contratação;
- c) Melhor avaliação de desempenho anterior, na forma de regulamentação própria, se existente;
- d) Sorteio, em ato público, com convocação de todos os empatados.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Santo Expedito do Sul

8.4.2. Para fins de comprovação do tempo de exercício e do desempenho anterior, a Administração poderá consultar documentos do processo ou solicitar informações complementares aos licitantes empatados, conforme a fase do procedimento.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor total estimado para a contratação do fornecimento de materiais pedagógicos, lúdicos, educativos e recreativos destinados à Escola Municipal de Educação Infantil Criança Feliz é de R\$ 13.750,00 (treze mil setecentos e cinquenta reais), apurado com base nas quantidades previstas e nos valores unitários descritos no Item 02, definidos como valores máximos a partir da pesquisa de mercado realizada, os quais servem de referência para a composição do custo global da contratação.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1. Fornecer os materiais pedagógicos, lúdicos, educativos e recreativos de acordo com as especificações, quantidades, prazos e condições estabelecidas neste instrumento e nos demais documentos que integram o processo de contratação.

10.2. Entregar todos os itens novos, sem uso prévio, em perfeitas condições de conservação, funcionamento e apresentação, adequados ao público infantil e em conformidade com as normas de segurança aplicáveis.

10.3. Responsabilizar-se integralmente pelo frete, transporte, descarga e entrega dos materiais no local indicado pela Administração Municipal, sem qualquer custo adicional para o Município, assegurando a integridade dos produtos até o recebimento definitivo.

10.4. Cumprir o prazo máximo de entrega de 05 (cinco) dias, contados da formalização do processo administrativo.

10.5. Fornecer os materiais devidamente embalados, em condições adequadas ao transporte, armazenamento e manuseio, preservando sua integridade até o momento da entrega.

10.6. Substituir, no prazo máximo de 02 (dois) dias, sem ônus para o Município, quaisquer itens que apresentem defeito, avaria, dano, divergência ou não conformidade com as especificações estabelecidas.

10.7. Garantir a qualidade e a conformidade dos materiais fornecidos, respondendo por vícios, defeitos



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Santo Expedito do Sul

ou falhas constatadas, nos termos da legislação aplicável.

10.8. Emitir e apresentar a nota fiscal correspondente ao fornecimento, em conformidade com a legislação vigente.

10.9. Permitir e facilitar a fiscalização por parte da Administração Municipal, prestando todas as informações e esclarecimentos necessários sempre que solicitados.

10.10. Cumprir integralmente as disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como as demais normas legais e administrativas aplicáveis à contratação.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias para a execução do fornecimento, disponibilizando as informações e orientações indispensáveis ao correto cumprimento do objeto contratado.

11.2. Indicar formalmente o gestor e o fiscal do contrato, responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização, conferência dos materiais entregues e atesto do recebimento.

11.3. Receber os materiais fornecidos, procedendo à conferência das quantidades, especificações, condições de embalagem e conformidade com o objeto contratado, nos termos estabelecidos.

11.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais que não atendam às especificações, quantidades ou condições pactuadas, solicitando a substituição dos itens em desconformidade.

11.5. Efetuar o pagamento devido no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo dos materiais e da apresentação da nota fiscal devidamente atestada, observado o cumprimento das condições estabelecidas.

11.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento, registrando eventuais ocorrências e adotando as providências necessárias para assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

11.7. Aplicar, quando cabível, as sanções administrativas previstas na legislação vigente e nos termos deste instrumento, em caso de descumprimento contratual.

11.8. Assegurar a adequada gestão administrativa da contratação, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Expedito do Sul

12. SUBCONTRATAÇÃO:

12.1. Não será permitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto desta contratação, devendo o fornecimento dos materiais ser executado integralmente pela empresa contratada, a qual permanecerá responsável pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas, nos termos da legislação vigente.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

13.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

13.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação direta;

13.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

13.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação direta ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

13.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

13.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste para a contratação direta. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Santo Expedito do Sul

sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 13.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 0,5% a 30% sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 13.1.1 a 13.1.11, sendo que o percentual será aplicado de acordo com a gravidade da infração.
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 13.1.2 a 13.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 13.1.8 a 13.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

13.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

13.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que



Estado do Rio Grande do Sul Município de Santo Expedito do Sul

assegurar o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

14. FORMALIZAÇÃO DA PROPOSTA

14.1. Na formalização das propostas, as empresas deverão apresentar, obrigatoriamente:

14.1.1. O preço unitário e o preço total para cada item deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, expressos em algarismos, com no máximo duas casas decimais, devendo constar, obrigatoriamente, a indicação da *marca* do produto ofertado.

14.1.2. A proposta deverá apresentar prazo de validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação para este processo. Na ausência de indicação expressa, considerar-se-á automaticamente o prazo mínimo aqui estabelecido.

14.1.3. Caso o Município não receba nenhuma proposta adicional após transcorrido o prazo previsto neste Aviso de Dispensa, poderá contratar com o orçamento de menor valor apurado na fase inicial do processo, desde que a empresa apresente toda a documentação de habilitação exigida neste Termo.

15. OBRIGAÇÕES RELATIVAS À PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

15.1. As partes comprometem-se a cumprir integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como as demais normas aplicáveis à proteção de dados pessoais, no âmbito da execução desta contratação.

15.2. A contratada deverá tratar os dados pessoais a que eventualmente tiver acesso exclusivamente para a finalidade relacionada à execução do objeto contratado, limitando-se ao mínimo necessário para o cumprimento das obrigações assumidas.

15.3. É vedada a utilização, divulgação, compartilhamento ou qualquer outra forma de tratamento de dados pessoais para finalidades diversas daquelas previstas nesta contratação, salvo mediante autorização expressa da Administração Municipal ou por determinação legal.

15.4. A contratada deverá adotar medidas técnicas e administrativas adequadas para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, vazamentos, perdas, alterações ou qualquer forma de tratamento



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Santo Expedito do Sul

inadequado ou ilícito.

15.5. Na hipótese de ocorrência de incidente de segurança envolvendo dados pessoais, a contratada deverá comunicar imediatamente a Administração Municipal, adotando as providências necessárias para mitigar os danos eventualmente causados.

15.6. O descumprimento das obrigações relativas à proteção de dados pessoais sujeitará a parte infratora às sanções administrativas, civis e legais cabíveis, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação vigente.

16 – DA SUSTENTABILIDADE

16.1. A contratação observará critérios de sustentabilidade compatíveis com a natureza do objeto, em conformidade com as boas práticas da Administração Pública e com a legislação aplicável.

16.2. Sempre que possível, serão priorizados materiais com maior durabilidade, reduzindo a necessidade de substituições frequentes e, conseqüentemente, a geração de resíduos.

16.3. A contratada deverá adotar práticas adequadas quanto ao acondicionamento e transporte dos materiais, utilizando embalagens que assegurem a integridade dos produtos e minimizem desperdícios.

16.4. A Administração Municipal orientará quanto ao descarte ambientalmente adequado das embalagens eventualmente geradas, incentivando a reutilização ou a reciclagem, quando viável.

16.5. Considerando as características do objeto, conclui-se que a contratação apresenta baixo impacto ambiental, estando alinhada aos princípios da sustentabilidade e da responsabilidade ambiental.

17 – DA GESTÃO DE RISCO

17.1. A gestão de riscos da contratação foi realizada previamente, com a identificação, análise e avaliação dos principais riscos associados às fases de planejamento, execução e fiscalização do fornecimento dos materiais.

17.2. Os riscos identificados referem-se, principalmente, à possibilidade de atraso na entrega, fornecimento de materiais em desconformidade com as especificações e falhas no transporte ou acondicionamento dos produtos.

17.3. Para mitigação dos riscos, foram estabelecidas medidas preventivas e corretivas, tais como



Estado do Rio Grande do Sul Município de Santo Expedito do Sul

definição clara das especificações e quantidades, fixação de prazo máximo de entrega, responsabilização da contratada pelo transporte e frete, previsão de substituição de itens em desconformidade no prazo máximo de 02 (dois) dias e fiscalização contínua por servidores designados.

17.4. O acompanhamento da execução do fornecimento permitirá a identificação tempestiva de eventuais desvios, possibilitando a adoção imediata das providências necessárias para assegurar o cumprimento das obrigações assumidas e a proteção do interesse público.

17.5. Diante das medidas adotadas, conclui-se que os riscos da contratação são aceitáveis e plenamente controláveis, não comprometendo a viabilidade da contratação nem a adequada execução do objeto.

18. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal, vigente para o ano de 2026 conforme relacionado abaixo:

702 Ensino Infantil e Fundamental

Reduzido 5857

Santo Expedito do Sul/RS, 20 de fevereiro de 2026.

Bruna de Lima Prandi

Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura